

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 DE MARÇO DE 2026.**

1

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH no Município de Marabá e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado permanente, de caráter paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito do Município de Marabá.

**Parágrafo único.** O CMDH ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos, que lhe prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos:

I – formular diretrizes, promover e zelar pela execução das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no Município;

II – receber, avaliar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos humanos ocorridas no Município, acompanhando os respectivos desdobramentos;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, campanhas e debates sobre a situação dos direitos humanos no Município;

IV – opinar sobre a destinação de recursos públicos municipais para projetos relativos aos direitos humanos;

V – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, para a execução de ações conjuntas;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** O CMDH terá composição paritária e será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I - 5** (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo prioritariamente das seguintes áreas:

2

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Segurança Pública (ou Guarda Municipal);
- e) Cultura.

**II - 5** (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos mediante fórum próprio ou eleição coordenada pelo Conselho, dentre:

- a) Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação comprovada na defesa dos direitos humanos;
- b) Movimentos sociais populares;
- c) Representantes de instituições de ensino superior;
- d) Entidades de classe ou sindicais;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Marabá;

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** A função de membro do CMDH não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e social.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CMDH terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros, garantindo-se a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na presidência.

**Art. 6º** O CMDH elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual detalhará sua organização, o funcionamento das sessões plenárias e a constituição de comissões temáticas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação. 3

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá - PA, \_\_\_\_de março de 2026.



**AERTON LIMA DA CRUZ**  
GABINETE 14  
Câmara Municipal de Marabá

**ILKER MORAES FERREIRA**  
GABINETE 11  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

## JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

4

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A presente Indicação, acompanhada de **ANTEPROJETO DE LEI**, tem como objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação do **Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH)** no município de Marabá – PA.

A escolha por apresentar esta matéria na forma de Indicação com Anteprojeto demonstra o mais absoluto respeito desta Casa Legislativa à regra de competência estabelecida pela Constituição Federal. Sabemos que a estruturação de órgãos da Administração Pública é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo. No entanto, é nosso dever, como representantes diretos do povo marabaense, ecoar os anseios da sociedade civil e propor soluções que elevem o patamar de civilidade e justiça social em nosso município.

A criação do CMDH em Marabá não é apenas uma adequação burocrática; é uma **urgência histórica e social**.

Marabá é o coração do sudeste paraense. Como cidade-polo, atrai diariamente milhares de pessoas em busca de oportunidades, o que impulsiona nosso desenvolvimento, mas também gera complexos desafios urbanos e sociais. Nossa região possui um histórico marcado por tensões no campo, rápida expansão urbana, desafios na proteção de povos tradicionais, ribeirinhos e populações em situação de vulnerabilidade, além da necessidade constante de combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente e a população LGBTQIAPN+.

Nesse cenário, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos surge como um instrumento imprescindível de pacificação social e cidadania. Suas principais justificativas são:

**Controle Social e Participação:** O CMDH criará um espaço institucional, paritário e democrático, onde o Poder Público e a Sociedade Civil poderão sentar à mesma mesa para formular políticas públicas efetivas, e não apenas reativas.

**Captação de Recursos:** A existência de um Conselho (e futuramente de um Fundo) é frequentemente pré-requisito para que o município receba repasses dos governos Estadual e Federal voltados a projetos de direitos humanos e cidadania.

**Acolhimento de Demandas:** O órgão servirá como um canal oficial e seguro para o recebimento de denúncias de violações de direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando suas resoluções, desafogando outras secretarias e o próprio gabinete do Prefeito.

**Alinhamento Institucional:** Com a aprovação desta lei, Marabá se integrará formalmente ao Sistema Nacional de Direitos Humanos, consolidando-se como uma cidade que cresce economicamente, mas que também protege a dignidade de sua gente.

A garantia dos Direitos Humanos não tem coloração partidária; é a defesa da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa República (Art. 1º, III, da Constituição Federal).

Diante do exposto, e certos da sensibilidade do Chefe do Poder Executivo para com as pautas sociais que afetam diretamente a nossa população, conclamamos os nobres pares desta Casa para a aprovação da presente Indicação, a fim de que seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Marabá para análise e posterior envio oficial como Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá - PA,     de março de 2026.



**AERTON LIMA DA CRUZ**  
GABINETE 14  
Câmara Municipal de Marabá

**ILKER MORAES FERREIRA**  
GABINETE 11  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá